

**Art. 2º** -Aplicar aos aditivos referidos no artigo anterior, os seguintes valores:

<b>Proteção Social Especial</b>	<b>Meta</b>	<b>Valores Per capita</b>
a)Serviço de Acolhimento em República Moderada Masculina	30	R\$2.333,33
b)Serviço de Acolhimento em República Moderada Feminino	15	R\$2.333,33
c)Serviço de Acolhimento Institucional –Casa de Passagem (adulto)	40	R\$2.009,23
d) Serviço de Acolhimento Institucional Adulto	111	R\$2.009,23
e) Serviço de Acolhimento em República Leve-para jovens e adultos	32	R\$1.076,44
f) Serviço de Acolhimento –Casa de Passagem/pernoite e Continuidade Pernoite.	40	R\$2.009,23 (R\$1.149,41 no Pernoite e R\$859,82 na Continuidade)

**Art. 3º** -As ofertas do serviço do serviço de acolhimento mencionados no **Art. 2º, alíneas a) e b)**, terão os valores praticados no exercício de 2021, mantidos para o exercício para o ano de 2022, tendo em vista a cobertura praticada de cofinanciamento já ser equivalente ao mínimo estabelecido de custo.

**Parágrafo Único:** No caso de República Leve, em que a cobertura de cofinanciamento alcança 77,43%, a diferença para o custeio mínimo de 85% é suprida pelos próprios usuários.

**Art. 4º** -Aplicar na Central de Vagas o valor mensal de R\$12.302,19 e no suprimento de higiene a alimentação pactuado com a rede, R\$16.200,00.

**Art. 5º** -Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina,03 de dezembro de 2021. Valmiere Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

#### **RESOLUÇÃO Nº. 064/2021 - CMAS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Delibera sobre formalização de aditamento aos Termos de Colaboração celebrado com as Organizações da Sociedade Civil, para o ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, participantes da rede de Proteção Social Básica , e a necessidade de aditamento para o ano de 2022;
- as razões apresentadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto a previsão de realização de novos chamamentos no decorrer do próximo exercício;
- os valores previstos no orçamento para o exercício de 2022, na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social destinados para subvenção;
- os termos de colaboração , formalizados através da SMAS para prestar atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV;
- a avaliação da Diretoria de Proteção Social Básica sobre a necessidade de equiparação dos valores das metas atualmente praticados na rede supramencionada;
- as discussões feitas com a rede prestadora dos SCFV e consenso quanto à necessidade de equiparação proposta para as metas urbanas, com compensação em número de metas de eventuais perdas de financiamento identificados.
- a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 01 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art.1º**-Aprovar a prorrogação da execução e vigência das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, para o exercício de 2022, na modalidade de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Art.2º**-Os valores per capita praticados para SCFV, passam a ser unificados em R\$202,04 para meta urbana e R\$358,60 para meta rural.

**Art. 3º**-Fica estabelecido que, para não haja redução dos valores recebidos com a aplicação da equiparação proposta, a partir de janeiro de 2022, as Osc relacionadas abaixo passarão a atender, além das metas já pactuadas as seguintes adicionais:

- a) **CEPAS:** 213 metas urbanas;
- b) **Instituto União para Vitória:** 57 metas urbanas;
- c) **Associação Londrinense de Circo:** 25 metas urbanas;

**Paragrafo Único:** No que se refere à OSC-Associação Londrinense de Circo, em que 16 metas correspondem à necessidade de compensação, as 09 metas adicionais( que totalizam 25 metas) se justificam pela necessidade de formação de uma turma de educandos. Dessa forma, a referida OSC passa a receber o acréscimo mensal de R\$1.818,36, para além do anteriormente previsto.

**Art. 5º**-Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina,03 de dezembro de 2021. Valmiere Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

#### **RESOLUÇÃO Nº 065/2021 - CMAS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Aprova a prestação de contas dos recursos executados na Unidade Orçamentária - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao segundo quadrimestre de 2021.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução nº 066/2017 - CMAS, que instituiu que as prestações de contas deverão ocorrer quadrimestralmente na plenária do Conselho;
- A apresentação na Comissão de Fundo;
- A deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 01 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a prestação de contas detalhada dos recursos executados na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2021 (maio, junho, julho e agosto).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 03 de dezembro de 2021. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

---

#### **RESOLUÇÃO Nº 066/2021 - CMAS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação do Censo SUAS 2021 do CMAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A apresentação realizada em reunião extraordinária do dia 01 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as informações sobre o CMAS a ser preenchido em formulário eletrônico referente ao Censo SUAS -2021 do CMAS.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 03 de dezembro de 2021. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

---

#### **RESOLUÇÃO Nº. 067/2021 – CMAS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Delibera sobre a utilização de recursos do IGD-PBF para realização de pagamento de horas extraordinárias –Mutirão do Cadastro Único.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o disposto no Caderno do IGD-M - Manual do índice de gestão Descentralizada Municipal do programa Bolsa família e do Cadastro Único, quanto a orientações para o uso de recursos repassados ao Município na fonte 835 "...em casos específicos, é razoável que os recursos sejam aplicados em força de trabalho, mas, deve-se atender sempre a condição geral de que os recursos são destinados à aplicação integral na execução e gestão municipal do PBF e do Cadastro Único";
- o previsto no art. 11-F do Decreto Federal nº 7332 de 19 de outubro de 2010, que estabelece o CMAS como instância deliberativa desse recurso;
- a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;
- a necessidade de reparar os impactos e promover proteção no contexto da pandemia com ações de proteção ofertada pela política de assistência social, no reconhecimento da demanda imediata que com o acesso /atualização do Cadastro Único possam acessar os benefícios sociais;
- a deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 01 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a utilização de recursos do IGD – PBF, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pagamento de despesas referentes a realização de horas extras extraordinárias aos /às servidores/as públicos que desenvolvem o atendimento para inclusão e atualização do Cadastro Único, sendo R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais) para o mês de janeiro e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o mês de fevereiro de 2022.

**Art.2º**- Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 03 de dezembro de 2021. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

---

#### **RESOLUÇÃO Nº 068/2021 - CMAS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Manutenção da Inscrição.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;